



Processo 81.605

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 85, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

(Cícero Camargo da Silva)

Estabelece princípios para as ações e serviços de saúde.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de setembro de 2020, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 182 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 182. (...)

(...)

§ 3º. As ações e serviços de saúde pautar-se-ão nos seguintes princípios:

I – em relação ao atendimento a pacientes e seus familiares:

- a) dignidade humana;*
- b) universalidade;*
- c) integralidade;*
- d) equidade;*



e) autonomia do paciente;

II – em relação à execução dos serviços oferecidos:

a) eficiência;

b) planejamento e organização;

c) elaboração de plano de metas;

d) acessibilidade universal a equipamentos, prédios e medicamentos;

e) informatização de procedimentos administrativos e técnicos, se cabível;

f) informação do histórico médico ao paciente, a pessoa por este autorizado ou a responsável legal;

g) sigilo e autonomia do profissional da saúde.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte (22/09/2020).

A MESA


FAOUAZ TAHA
Presidente


WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário